

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1404/89

INTERESSADA: ADLA MARIA SABRA

ASSUNTO: Sobre matrícula na 2ª série do 2º grau com dependência.

RELATORA: Consª Maria Clara Paes Tobo

PARECER CEE Nº 1307/89 -

APROVADO EM 18/12/89

Conselho Pleno

1. HISTÓRICO:

1.1 Em 06 de setembro do corrente ano, a Sra. Maria Rosa Barbosa Tabacharini solicitou à EEPSG "Dr. Washington Luís" de Mogi das Cruzes, matrícula para Adla Maria Sabra na 2ª série do 2º grau, com dependência de Matemática que estava cursando na escola de origem, ou seja no Colégio "Status" da cidade de Passos, Minas Gerais (fls.03).

1.2 O pedido foi indeferido pela escola sob a alegação de que no seu Plano Escolar de 1989, aprovado pela DE, não está prevista dependência no componente em pauta, infernando, entretanto, dispor de vaga nas 2ª séries do 2º grau, nos períodos manhã, tarde, e noite (fls.03, verso).

1.3 À vista disso, a interessada recorreu à Delegacia de Ensino (fls.02), tendo a Supervisão se manifestado no sentido de que a aluna não poderia ser prejudicada uma vez que não tem culpa "das divergências entre os regimes educacionais existentes no país", além do que:

"2º) se retornar à 1ª série do 2º grau, perderá o tempo de estudos efetuados anteriormente (2 anos de estudos).

"3º) até o 2º bimestre de 1989, cursou a 2ª série do 2º grau no Colégio "Status" e em regime de dependência a disciplina Matemática referente à 1ª série do 2º grau, ficaria, portanto extremamente prejudicada caso seus estudos fossem interrompidos no presente ano. Entretanto, não foi encontrada legislação que ampare a aluna ou que esclareça sobre procedimentos a serem adotados neste caso. Por entender que a situação da aluna necessita ser definida, pois não se pode prejudicar um ser em formação por problemas de ordem legal, opino pelo encaminhamento a DRE-5- Leste para as providências necessárias" (fls. 07 e 08).

1.4 Encaminhado o processo à DRE, esta solicitou informações imediatamente atendidas pela DE de Mogi das Cruzes quanto à situação atual da aluna e ao Plano Escolar da EEPSPG "Dr. Washington Luiz" (fls.OS-verso).

1.5 Retornando o processo à DRE, esta, apoiando-se no Parecer CEE 1385/85, conclui que, embora Matemática não esteja relacionada entre os componentes suscetíveis de dependência na escola em pauta, pode ser considerada a possibilidade de que a aluna transferida tenha cumprido os conteúdos considerados pré-requisitos na escola de destino uma vez que a mesma está frequentando "com bom aproveitamento" a 2ª série do 2º grau (fls.42 e 43).

1.6 Analisado o caso na COGSP, esta se posiciona na mesma linha da DRE-5-Leste, propondo o encaminhamento a este Colegiado, via Gabinete do Sr. Secretário, o que ocorreu (fls.44 a 47).

2. APRECIÇÃO:

2.1 Trata-se de matrícula por transferência, em escola da rede oficial, de aluna proveniente de unidade de outro Esta-

do da Federação, onde vinha cursando Matemática em regime de dependência.

2.2 O protocolado veio ter a este Colegiado pelo fato de a aluna não poder dar continuidade à dependência na escola de destino, por impedimento regimental.

2.3 Analisando os autos e com base nas informações da Supervisão de Ensino da DE de Mogi das Cruzes (fls.07/8), julgo haver muitos aspectos favoráveis ao atendimento ao solicitado pela aluna, a saber:

- as considerações gerais feitas pelas autoridades de ensino da SE,
- o fato de a aluna ter cursado o componente Matemática da 2ª série na escola de origem, além da dependência no 1º semestre e com bom aproveitamento o 2º semestre da escola recipiendária, exclusive a dependência, conforme informações dadas à Assistência Técnica deste Colegiado, pela Secretaria desta escola,
- a necessidade de cursar uma Escola Estadual, uma vez que não tem condições de pagar escola particular (.fls.44).

2.4 Pelas razões expostas, acrescentando-se o adiantado do ano, o prejuízo que a aluna teria em sua vida escolar sem que lhe coubesse nenhuma culpa, considero que se poderia convalidar a matrícula no 2º semestre da 2ª série do 2º grau na EEPSG "Dr. Washington Luiz", de Mogi das Cruzes, com dependência em Matemática.

3. CONCLUSÃO:

Convalida-se, em caráter excepcional, a matrícula por transferência de Adla Maria Sabra na 2ª série do 2º grau, com dependência em Matemática, na EEPSPG "Dr. Washington Luís", de Mogi das Cruzes, bem como os atos escolares dela decorrentes, praticados posteriormente.

São Paulo, CESG, aos 12 de dezembro de 1989

a) Consª MARIA CLARA PAES TOBO

RELATORA

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 18 de dezembro de 1989.

a) Consº Francisco Aparecido Cordão
Presidente